



**EMENDA Nº 03 (ADITIVA)**  
**(DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS)**

**Ao projeto de Lei nº 717/2019, do Sr Deputado Daniel Donizet, que Altera a Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências".**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 717/2019 a seguinte redação:

"ART. 4º.....,

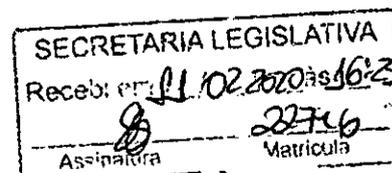
.....

§ 5º Para efeito de cadastro junto à unidade gestora da SEMOB os dados do prestador devem ser apresentados pela empresa de operação de serviço de transporte devidamente cadastrada no STIP/DF.

§ 6º Quando a empresa for responsável pelo cadastro do prestador, esta será responsável pelo pagamento da taxa devida pelo prestador cadastrado, podendo ocorrer a cobrança do prestador os valores pagos por esse fim.

§ 7º Quando a empresa for a responsável pelo cadastro do prestador, esta deverá indicar um endereço corporativo próprio de correspondência eletrônica, sendo este responsável pelo envio das comunicações, notificações, intimações e informações do Poder Público ao prestador no prazo de cinco dias úteis.

**JUSTIFICATIVA**



A presente emenda tem como finalidade aprimorar o processo de cadastro de prestadores no STIP/DF e para que se confira eficiência ao processo de emissão do Certificado Anual de Autorização (CAA) para prestadores do Serviço de Transporte



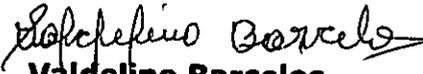
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Individual de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal – STIP/DF, e considerando o papel desempenhado pelas empresas operadoras de intermediação no serviço de transporte por aplicativo, a Lei deve ser alterada para deixar claro que a empresa operadora pode se responsabilizar pelo cadastro dos prestadores vinculados a ela, agilizando para o prestador e para a própria empresa o registro e obtenção de CAA por parte dos prestadores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 2020.

  
**Valdelino Barcelos**  
**Deputado Distrital – PP**